PN 27517

SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PL Nº 243/2019

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 243/2019 - MAURÍCIO GASPARINI - INSTITUI A INCLUSÃO DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS, NO CURRÍCULO ESCOLAR, NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1º Fica instituída a adoção das medidas necessárias para a efetiva implantação da inclusão da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, no currículo escolar, no âmbito da rede municipal de educação do Município de Ribeirão Preto.

Art. 2º Para garantir o atendimento educacional especializado e o acesso ao mesmo previsto no art. 1º, deverão ser promovidos cursos de formação para:

I - o ensino e uso de LIBRAS;

II - a tradução e a interpretação de LIBRAS para Língua Portuguesa; e

III - o ensino da Língua Portuguesa como segunda língua para pessoas surdas.

Art. 3º Para complementar o currículo da base nacional comum, o ensino de LIBRAS e o ensino da modalidade escrita da Língua Portuguesa, como segunda língua para alunos surdos, devem ser ministrados em uma perspectiva dialógica, funcional e instrumental, como:

SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PL Nº 243/2019- Recebido em 14/11/2023 13:36:58 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Maurício Menna Barreto Gasparini
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código 92A0-7232-874C-7F61.

I - atividades ou complementação curricular específica na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental; e

II - áreas de conhecimento, como disciplinas curriculares, nos anos finais do ensino fundamental.

Art. 4º Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 10 de novembro de 2023.

MAURÍCIO GASPARINI
Vereador - UNIÃO

SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PL Nº 243/2019- Recebido em 14/11/2023 13:36:58 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Maurício Menna Barreto Gasparini
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código 92A0-7232-874C-7F61.

J U S T I F I C A T I V A

A presente proposição objetiva as interações dos deficientes auditivos que acabam sendo bastante limitadas, já que, em geral, a comunicação é feita por meio de poucos gestos, criados por suas próprias famílias. Com isso, o aprendizado da criança é reduzido, assim como o círculo de pessoas capazes de conviver com essa comunicação.

A Língua de Sinais não é um conjunto de gestos que interpretam as línguas orais, mas uma língua que expressa um pensamento. Sendo assim, da mesma forma que os ouvintes discutem todo e qualquer tipo de assunto por meio da fala, os surdos estão no mesmo patamar, ou seja, eles podem emitir opiniões sobre vários assuntos. É por meio dessa língua que o surdo fará a interação na sociedade, construirá sua identidade e exercerá sua cidadania, sendo esta a forma mais expressiva de inclusão.

Como disciplina deve proporcionar interação de alunos surdos com ouvintes e professor, bem como a realização de atividades com crianças ouvintes e surdas devem buscar integração e beneficiar ambos.

É imprescindível, que para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária, as crianças, os jovens e os adultos, estabeleçam contato com a Língua de Sinais o mais cedo possível, aceitando a surdez como diferença e a Libras como uma modalidade de comunicação que retira esta diferença, tornando o ambiente escolar inclusivo.

Assinado digitalmente
por MAURICIO MENNA
BARRETO GASPARINI
Data: 14/11/2023 12:57

SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PL Nº 243/2019- Recebido em 14/11/2023 13:36:58 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Maurício Menna Barreto Gasparini
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código 92A0-7232-874C-7F61.